



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 182ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA AGU – CSAGU, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às 15 horas e trinta minutos na sala de reuniões do Conselho Superior, situada no 14º andar do Edifício Sede I – Setor de Autarquias Sul Quadra 3 Lotes 5/6, Brasília/DF, verificada a existência de quórum, foi aberta a 182ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da AGU, sob a presidência do Exmo. Sr. Advogado-Geral da União Substituto e Presidente do Conselho Superior Substituto, Dr. Renato de Lima França, contando com as presenças do Procurador-Geral da União, Dr. Vinicius Torquetti Domingos Rocha; do Consultor-Geral da União, Dr. Arthur Cerqueira Valério; da Corregedora-Geral da Advocacia da União, Dra. Vladia Pompeu Silva; da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional Substituta, Dra. Ieda Cagni; do Representante da Carreira de Advogado da União, Suplente, Dr. Ticiano Marcel de Andrade Rodrigues; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Lucas Menezes de Souza; do Procurador-Geral Federal, Dr. Leonardo Silva Lima Fernandes; da Secretária-Geral de Contencioso, Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade; do Procurador-Geral do Banco Central Substituto, Dr. Marcel Mascarenhas dos Santos; da Representante da Carreira de Procurador Federal, Dra. Patrícia Rossato Nunes; do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central, Dr. José de Lima Couto Neto; do Coordenador da Comissão Técnica do CSAGU – CTCS, Dr. Fabrício da Soller; do Coordenador do Conselho Superior, Dr. Gleisson Rodrigues Amaral; da Coordenadora do Conselho Superior Substituta, Dra. Eliziane Chagas Silva. O Senhor Presidente abriu esclarecendo que, tendo em vista a aprovação unânime pelos representantes da CTCS, das propostas de alteração do Regimento Interno do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, tais propostas foram submetidas para análise do CSAGU, por meio de pauta eletrônica, nos termos do inciso III, art. 21 da Resolução nº 1, de 17 de maio de 2011. Em seguida foram tratados os seguintes assuntos: **ITEM 1 – PROCESSO Nº 00696.000021/2017-09 – ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 11, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 – REGULAMENTO DAS PROMOÇÕES DAS CARREIRAS DE ADVOGADO DA UNIÃO E PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL – PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO. Relatoria:** Representante da Carreira de Advogado da União Suplente – Dr. Ticiano Marcel de Andrade Rodrigues e Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional – Dr. Lucas Menezes de Souza. O Relator, Representante da Carreira de Advogado da União Suplente, informou que assunto constante no presente processo foi objeto de análise e manifestação unânime pelos Representantes da Comissão Técnica do Conselho Superior, na 124ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 10 de junho de 2019. Informou, também, que serão submetidas ao crivo do CSAGU as redações para os artigos: 12-A; 13; 14 e 14-A. **Art. 12-A:** Aos cursos ofertados pela Escola da Advocacia-Geral da União e pelo Centro de Altos Estudos da PGFN serão reconhecidos os seguintes critérios diferenciados de pontuação para fins de promoção por merecimento nas Carreiras da Advocacia-Geral da União: I – conclusão de pós-graduação *lato sensu* com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula: 2 (dois) pontos; II – a participação em cursos, conforme a carga-horária cumprida: a) conclusão de 20 (vinte) horas/aula semestrais: 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto; b) conclusão de 40 (quarenta) horas/aula anuais: 0,5 (meio) ponto; c) conclusão de 100 (cem) horas/aula anuais: 1 (hum) ponto. § 1º Consideram-se ofertados, para fins deste artigo, os cursos assim identificados no momento da sua divulgação. §2º A pontuação do presente artigo é cumulável com o artigo 12 em até 10 pontos, incluído o seu §1º. **Decisão:** O Conselho Superior, por unanimidade, deliberou pela aprovação da redação proposta para o art. 12-A, de acordo com a manifestação da CTCS, ocorrida na

124ª Reunião Ordinária. **Art. 13:** À publicação doutrinária, relacionada exclusivamente às áreas de conhecimento previstas no art. 12, *caput*, serão conferidos até 3 (três) pontos, mediante os seguintes critérios: I – publicação de um artigo em periódico impresso ou eletrônico que tenha certificação CAPES QUALIS igual ou superior a B2 ou nos periódicos editados pela Escola da Advocacia-Geral da União, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou pela Procuradoria-Geral do Banco Central: 1 (um) ponto, admitida autoria coletiva de até 3 (três) coautores; II – publicação de 3 (três) ou mais artigos em periódicos impressos ou eletrônicos que tenham certificação CAPES QUALIS inferior a B2: 0,5 ponto em caso de publicação de autoria individual e 0,25 ponto em caso de autoria coletiva, limitada ao máximo de 3 (três) coautores; III – publicação de obra individual, na forma de livro, inclusive em formato digital, por editora que contenha conselho editorial: 2 (dois) pontos; IV - participação em obra coletiva, na forma de livro, inclusive em formato digital, por editora que contenha conselho editorial: 1 (um) ponto. § 1º Será considerada a certificação CAPES QUALIS vigente ao término do período avaliativo ou, na sua ausência, a certificação mais recente. § 2º Para fins de pontuação nas hipóteses dos incisos III e IV, faz-se necessário: a) Que o conselho editorial seja composto por pelo menos 1 (um) doutor e 1 (um) mestre, com formação na área de conhecimento relacionada à publicação; b) Comprovação de tiragem mínima de 300 (trezentos) exemplares, em caso de livro impresso; c) Que a obra contenha no mínimo 80 (oitenta) páginas em elementos textuais, incluindo prefácio e/ou apresentação, introdução, desenvolvimento e conclusão, não sendo considerados para esta finalidade os elementos pré-textuais e pós-textuais, como definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas. § 3º Não serão pontuados como publicação doutrinária, para fins de promoção por merecimento, pareceres, notas, informações ou peças processuais, produzidos no exercício do cargo. § 4º Somente serão pontuadas para fins de merecimento publicações de artigos ou obras inéditas, assim considerados os que não tenham sido objeto de publicação anterior, independentemente do formato utilizado. **Decisão:** O Conselho Superior, por unanimidade, deliberou pela aprovação da redação proposta para o art. 13, de acordo com a manifestação da CTCS, ocorrida na 124ª Reunião Ordinária. **Art. 14:** Será atribuída pontuação, até o limite de 3 (três) pontos, para o exercício, contínuo ou não, de ensino na área jurídica ou gestão administrativa, conforme a regulamentação da Advocacia-Geral da União sobre o tema, da seguinte forma: I - no mínimo 30 horas/aula, em curso de graduação: 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto, por semestre letivo; II - no mínimo 20 horas/aula, em curso de pós-graduação lato sensu: 0,5 (zero vírgula cinco pontos) ponto, por semestre letivo; e III - no mínimo 10 horas/aula, em curso de pós-graduação stricto sensu: 0,75 (zero vírgula setenta e cinco pontos) ponto, por semestre letivo. **Decisão:** O Conselho Superior, por unanimidade, deliberou pela aprovação da redação proposta para o art. 14, de acordo com a manifestação da CTCS, ocorrida na 124ª Reunião Ordinária. **Art. 14-A:** Será atribuída pontuação, até o limite de 3 (três) pontos, aos instrutores da Escola da Advocacia-Geral da União e do Centro de Altos Estudos da PGFN, pela realização de capacitações, de forma contínua ou não, desde que não tenham recebido Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC, da seguinte forma: I – 0,5 (zero vírgula cinco) ponto, para cursos e treinamentos ministrados com carga horária de 15 horas/aula semestrais; II - 1 (um) ponto, para cursos e treinamentos ministrados com carga horária de 30 horas/aula anuais; e III – 1,5 (um vírgula cinco) ponto, para cursos e treinamentos ministrados com carga horária de 40 horas/aula anuais. Observação: O art. 14-A foi discutido na sessão anterior da CTCS e por sugestão do Diretor da Escola da AGU foi destacado para um artigo específico para trata somente do magistério na Escola da AGU ou no CAE. **Decisão:** O Conselho Superior, por unanimidade, deliberou pela aprovação da redação proposta para o art. 14-A, de acordo com a manifestação da CTCS, ocorrida na 124ª Reunião Ordinária. O relator informou também, que a Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Suplente, na CTCS, apresentou na 124ª Reunião Ordinária da CTCS, proposta de redação visando a inclusão do inciso X ao art. 18 da nova resolução que regulamentará a promoção dos membros das carreiras da AGU, nos seguintes termos: Art. 18. São consideradas atividades relevantes para os fins de merecimento: (...) X - participação

como membro do Conselho Editorial e Conselho Avaliativo das revistas da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral do Banco Central e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional: (1) ponto por ano de participação até o limite de 3(três) pontos.

Decisão: O Conselho Superior, por unanimidade, deliberou pela inclusão do inciso ao art. 18, da Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008, e pela aprovação da nova resolução proposta.

Registro(1): O Procurador-Geral da União e o Consultor-Geral da União reiteraram a necessidade de uma reavaliação das pontuações sugeridas ao final das discussões, a fim de identificar eventuais distorções que possam surgir nas propostas aprovadas.

Registro(2): O Representante da Carreira de Advogado da União, Suplente, sugeriu o encaminhamento do tema referente à proposta de revogação do art. 5º da Resolução CSAGU nº 11/CSAGU, de 30 de dezembro de 2008, que trata da cláusula de barreira, para análise prévia da Secretaria-Geral de Contencioso, nos termos da manifestação da PGU acostada na seq.19 da NUP 00696.000021/2017-09, o que foi acatado pelos demais Conselheiros.

ITEM 2 – INFORMES. 2.1 PROCESSO Nº 00696.000021/2019-62 - ASSUNTO: PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 11, DE 28 DE MAIO DE 2019 – ASSUNTO: PUBLICAÇÃO DA LISTA COM O RESULTADO FINAL DAS PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E POR MERECIMENTO DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO 2018.2. 2.2 PROCESSO Nº 00696.000043/2019-62 - ASSUNTO: PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 12, DE 28 DE MAIO DE 2019 – ASSUNTO: PUBLICAÇÃO DA LISTA COM O RESULTADO FINAL DAS PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E POR MERECIMENTO DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL 2018.2. O Exmo. Ministro informou as publicações dos Editais nº 11 e 12, ambos atos do CSAGU. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a reunião às dezessete horas e quarenta e cinco minutos. Eu, Geraldo Nogueira Luiz, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata.

Brasília, 11 de junho de 2019.